

ESP-UNESP-INSTITUTO DE BIOCIENCIAS-C.BOTUCATU

Termo de Referência 315/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
315/2025	102315-ESP-UNESP-INSTITUTO DE BIOCIENCIAS-C.BOTUCATU	EDER LOURENCO	30/09/2025 08:37 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	243/2025	1092/2025

1. Condições gerais da contratação

1.1. Aquisição de EPIs (avental, capa de chuva, calça, japona, perneira, etc.), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Perneira em PVC Especificação: Perneira Em Pvc (Couro Sintético - Bidim). Perneira de Proteção; confeccionada em couro sintético (bedin), forrada internamente; medidas:40cm comprimento frente, 20 cm parte traseira, 9cm sobre o metatarso, 40cm circunferência; sem ajuste/regulagem de altura, sem furos nas laterais e fechamento em velcro; contendo 3 lâminas de aço na parte frontal, com 16cm de comprimento e 0,6 mm de espessura; com certificação do ministério do trabalho e emprego. Uso (Aplicação): Proteção dos membros inferiores do usuário contra lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes (golpes de foices, facões e machadinhas), partículas volantes, escoriantes, perfurantes, picadas de animais peçonhentos (principalmente serpentes) e névoas na aplicação de produtos químicos. Atividade Recomendada: Atividades em geral no Campo, jardins, áreas de mato.  Imagem Ilustrativa	447115	Par	04	R\$ 24,82	R\$ 99,28

02	Conjunto para saneamento - Tamanho G. Conjunto para Proteção e Segurança; composto por macacão com capuz, luvas e botas; macacão de saneamento com capuz, material trevira kp500; botas e luvas em pvc forradas; deverão ser acopladas ao macacão através de solda eletrônica; luvas no tamanho 9,5 ou 10; conjunto será utilizado na atividade com exposição a agentes biológicos e físicos (limpeza de áreas alagadas e instalações sanitárias); na cor amarela para o macacão; botas e luvas na cor preta; conforme certificado de aprovação do ministério do trabalho; Tamanho G.  imagem ilustrativa	482284	unidade	02	R\$ 384,98	R\$ 769,96
03	Calça para baixas temperaturas – TAM. G Roupa para Proteção e Segurança; do tipo calça térmica; confeccionada em nylon resinado 100% poliéster, forração interna com manta proteção térmica de 200g/m2; acabamento interno matelado, oferecendo melhor fixação da manta térmica ao tecido; na cor azul-marinho; barramento com punhos elásticos; para atividades em câmara fria; com resistência térmica de até -35° c; totalmente impermeável anti mofo e lavável; atender norma en 342:2004 com certificação de aprovação válido ministério do trabalho Uso (Aplicação): Proteção dos membros inferiores do usuário contra agentes térmicos (câmaras frias de até - 35°C). Tamanho G.  Imagem ilustrativa	454984	unidade	3	R\$ 71,50	R\$ 214,50
	Calça para baixas temperaturas – TAM XG (50) Roupa para Proteção e Segurança; do tipo calça térmica; confeccionada em nylon resinado 100% poliéster, forração interna com manta proteção térmica de 200g/m2; acabamento					

04	interno matelado, oferecendo melhor fixação da manta térmica ao tecido; na cor azul-marinho; barramento com punhos elásticos; para atividades em câmara fria; com resistência térmica de até -35° c; totalmente impermeável anti mofo e lavável; atender norma em 342:2004 com certificação de aprovação válido ministério do trabalho Uso (Aplicação): Proteção dos membros inferiores do usuário contra agentes térmicos (câmaras frias de até - 35°C).Roupa para Proteção e Segurança; do tipo calça térmica; confeccionada em nylon resinado 100% poliéster, forração interna com manta proteção térmica de 200g /m2; acabamento interno matelado, oferecendo melhor fixação da manta térmica ao tecido; na cor azul-marinho; barramento com punhos elásticos; para atividades em câmara fria; com resistência térmica de até -35° c; totalmente impermeável anti mofo e lavável; atender norma em 342:2004 com certificação de aprovação válido ministério do trabalho. Uso (Aplicação): Proteção dos membros inferiores do usuário contra agentes térmicos (câmaras frias de até - 35°C). Tamanho XG (50).	454984	unidade	02	R\$ 75,50	R\$ 75,50
	 Imagem ilustrativa					
05	Capa de Chuva – TAM. M Capa de Chuva; em nylon emborrachado altamente resistente ao rasgamento e à tração; impermeabilização através de película de pvc de 0,20mm em toda extensão externa; na cor preta; com mangas compridas e lisas; com 2 bolsos dianteiros embutidos,vazados c/22cm de abertura, c/vivo de 5 cm de largura; pala de ventilação frente e costas, inteiriças formando o corpo superior da capa e mangas; com capuz ajustável por cordão de poliéster e fixado por zíper; fechamento através de 4 botões de pressão c/20cm de distância entre si,e velcro c /2 cm largura x 12cm de comprimento; acondicionada individual em plástico de boa qualidade.Uso (Aplicação) Proteção da cabeça, tronco e membros superiores contra umidade proveniente de neblinas e chuvas de pequena intensidade. Tamanho M.	319636	UNIDADE	1	R\$ 20,80	R\$ 20,80



imagem ilustrativa

Capa de Chuva – TAM. G

Capa de chuva confeccionada em PVC 0,32 mm com forro de poliéster, mangas longas, capuz e fechamento frontal por quatro botões plásticos de pressão. Costuras realizadas por solda eletrônica. Destinada à proteção do tronco e membros superiores contra umidade de operações com água e precipitação pluviométrica.

Especificações Técnicas:

- **Material:** PVC 0,32 mm com forro de poliéster
- **Fechamento:** Frontal, com quatro botões plásticos de pressão
- **Costura:** Solda eletrônica
- **Mangas:** Longas
- **Capuz:** Incluso
- **Cores disponíveis:** Amarelo, Azul, Preto e Cinza
- **Tamanho:** G



imagem ilustrativa

Capa de Chuva – TAM. GG

Capa de chuva confeccionada em PVC 0,32 mm com forro de poliéster, mangas longas, capuz e fechamento frontal por quatro botões plásticos de pressão. Costuras realizadas por solda eletrônica. Destinada à proteção do tronco e membros superiores contra umidade de operações com água e precipitação pluviométrica.

06

319636

UNIDADE

4

R\$ 20,80

R\$ 83,20

07	Especificações Técnicas: • Material: PVC 0,32 mm com forro de poliéster • Fechamento: Frontal, com quatro botões plásticos de pressão • Costura: Solda eletrônica • Mangas: Longas • Capuz: Incluso • Cores disponíveis: Amarelo, Azul, Preto e Cinza • Tamanho: G  imagem ilustrativa	319636	UNIDADE	1	R\$ 21,00	R\$ 21,00
08	Japona para baixas temperaturas – TAM G Roupa para Proteção e Segurança; do tipo japona térmica 7/8; confeccionada em nylon impermeável na superfície; com manta térmica interna acrílica; na cor azul marinho; gola tipo capuz com ajuste por cordão; mangas longas e largas; bolsos externos frontais; fechamento duplo com velcro e botão de pressão com cinto ajustável; para uso em câmara resfriada até -35c; com comprimento abaixo do joelho; ajuste facial com cordão de nylon; forrada com acabamento interno matelado; com certificado de aprovação válido do ministério do trabalho; Tamanho G.  Imagem ilustrativa	344493	unidade	03	R\$ 103,33	R\$ 309,99
	Japona para baixas temperaturas – TAM XG					

09	Roupa para Proteção e Segurança; do tipo japonesa térmica 7/8; confeccionada em nylon impermeável na superfície; com manta térmica interna acrílica; na cor azul marinho; gola tipo capuz com ajuste por cordão; mangas longas e largas; bolsos externos frontais; fechamento duplo com velcro e botão de pressão com cinto ajustável; para uso em câmara resfriada até -35c; com comprimento abaixo do joelho; ajuste facial com cordão de nylon; forrada com acabamento interno matelado; com certificado de aprovação válido do ministério do trabalho; Tamanho XG.  Imagem ilustrativa	388208	unidade	01	R\$ 106,66	R\$ 106,66
10	Avental Impermeável de Vinil Avental de Proteção; em pvc "vinil transparente"; medindo aproximadamente 1,40m x 0,70m, com espessura mínima de 0,30mm; proteção do usuário contra produtos químicos e possui resistência mecânica, (uso: cozinha industrial, frigorífico, ind.farmacêutica; sem mangas; sem gola; fechamento através de amarras de comprimento longo para melhor ajuste; c/ 4 ilhos p/ fixação das amarras, estas nas costas e no pescoço em poliéster ou do próprio material; com certificado de aprovação do ministério do trabalho; suas condições deverão atender plenamente a norma nr 6.  Imagem ilustrativa	272161	unidade	23	R\$ 11,50	R\$ 264,50
	Avental de Couro de Raspa “Modelo Barbeiro” 1,20 x 0,60,					

11	com mangote (mangas) Especificação: Avental de Proteção; em raspa de couro; medindo aproximadamente 1,20 mts de comprimento por 60cm de largura; proteção do usuário contra respingo de solda e graxa/óleos; com manga comprida, tipo barbeiro; sem gola; fechamento através de tiras de ajuste na cintura; com certificado de aprovação do ministério do trabalho; Uso (Aplicação): Proteção do tronco e membros superiores contra agentes abrasivos e escoriantes, óleos e graxas, riscos provenientes dos trabalhos com soldagem e trabalho a quente em geral.  Imagem ilustrativa	482201	unidade	03	R\$ 165,00	R\$ 495,00
12	Avental de Couro de Raspa s/ mangote (mangas) 1,20 x 0,60 Especificação: Avental de Proteção; em raspa de couro de primeira qualidade curtida ao cromo; medindo aproximadamente 1,20m de comprimento x 0.60m de largura; proteção do usuário contra agentes abrasivos, soldagens e similares; sem manga; sem gola; fechamento através de tiras em raspa, no pescoço e na cintura c/fivela de trava automática em latão niquelado; presas por meio de arrebites e costuras com linha de algodão nº 40/3; com certificado de aprovação do ministério do trabalho e emprego; Uso (Aplicação): Proteção do tronco e membros inferiores contra agentes abrasivos e escoriantes, óleos e graxas, riscos provenientes dos trabalhos com soldagem e trabalho a quente em geral. Atividade Recomendada: Atividades em oficinas e laboratórios onde haja a utilização de máquinas e equipamentos com geração de agentes quentes e abrasivos.	440995	unidade	03	R\$ 40,47	R\$ 121,41



Imagem ilustrativa

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual no 10.818, de 11 de dezembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 de Lei no 14.133, de 2021.

1.5. Este Termo de Referência, foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual no 68.185, de 11 de dezembro de 2021.

1.6. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O levantamento das necessidades de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no Instituto de Biociências da UNESP foi concluído em 2025, após análise conjunta do Técnico de Segurança da Coordenadoria de Saúde da UNESP, assistentes de suporte acadêmico e operacionais. A inclusão posterior no PCA justifica-se pela obrigatoriedade legal de garantir condições seguras de trabalho aos servidores expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos ou de acidentes.

A contratação visa mitigar riscos laborais, promover a saúde ocupacional e prevenir afastamentos por acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, assegurando o interesse público na manutenção de um ambiente laboral seguro e produtivo.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, sob a ID nº 102315/000242/2025.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na aquisição centralizada e planejada de EPIs para atender aos servidores em atividades de risco. Após a entrega, será realizado um treinamento interno, com apoio da Coordenadoria de Saúde da UNESP, abordando o controle, o uso correto e a conservação dos equipamentos. Os itens adquiridos deverão ter garantia mínima de 90 dias e estar isentos de vícios de fabricação, com previsão de troca em caso de defeitos.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Não se aplica.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 dias**, contados do recebimento da nota de empenho, sendo entregue em remessa única, obedecendo o prazo de validade no ato da entrega do item.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo, seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega deve ser realizada no período das 8h às 11h30 e das 14h às 17h, na Diretoria de Informática do Instituto de Biociências de Botucatu, localizada na R. Prof. Dr. Antônio Celso Wagner Zanin, 250 - Distrito de Rubião Junior, Botucatu/SP - CEP 18618-689

5.4. Os itens entregues serão conferidos pela CONTRATANTE no momento do recebimento e aceito somente se estiverem de acordo com as especificações vigentes em acordo com o objeto solicitado.

5.5. Em caso de qualquer não conformidade identificada, a entrega não será aceita e os produtos serão devolvidos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2o).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade –CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se ovedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for afilial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica: **Habilitação jurídica:**
- 8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.21. Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido, Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ativa, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos do artigo 2º, § 3º, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.
- 8.22. Produtor Rural pessoa física: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022 (artigos 15 a 17 e 146).
- 8.23. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.25. Conforme artigo 18 do Decreto Estadual nº 68.304 de 09 de janeiro de 2024, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:
- I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;
 - II - em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral;
 - III - de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o limite de valor estabelecido no inciso III do artigo 70 do referido diploma legal.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.35.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial[ESP1], deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.36. Dispensada porque o art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, não estabelece exigências de qualificação técnico operacional ou técnico profissional para o caso de contratações cujo objeto seja a aquisição de bens, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços, bem como o inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021, que dispensa nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Outras comprovações

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.39. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.40. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.40.1. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

8.41. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.41.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.41.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.41.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.41.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.581,80

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.581,80 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/Unidade: Instituto de Biociências de Botucatu;
- II. Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro do Estado
- III. Programa de Trabalho (Classificação Funcional Programática): 12.364.4807.5304;
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.63; 3.3.90.30.66
- V. Plano Interno: não se aplica, a Unesp classifica a despesa até o nível da atividade

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA ROSA DA SILVA

Assessora